

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL IBGS

Fundada em 30/07/2012 - CNPJ: 16.807.889/0001-53

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Às 17:00h (dezesesseis horas) do dia 15 (quinze) do mês 03 (março) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), (15/03/2024), no SCN - SETOR COMERCIAL NORTE - QUADRA 04 - BLOCO "B" - SALA 702, PARTE 2090, ASA NORTE CEP: 70.714-020 – BRASÍLIA – DF, IPTU nº 46454454, reuniram-se, a convite do Srº **MÁRCIO SCHUSTER POLI**, CPF: 849.715.251-49, as pessoas abaixo qualificadas e assinadas, as quais aderiram às propostas de **CONSOLIDAÇÃO** das **ATAS** e do **ESTATUTO SOCIAL** do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS**, que é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, devidamente inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **16.807.889/0001-53**, tendo seu registro no Cartório do Segundo Ofício de Brasília Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do D.F, regida pelos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Agradecendo a sua indicação, o presidente abriu a Assembleia, pondo em votação, o projeto de alteração e **CONSOLIDAÇÃO do ESTATUTO SOCIAL** contendo os dados atualizados da entidade, o qual foi aceito por unanimidade.

Este documento trata-se de **alteração e consolidação dos atos**, a fim de tornar menor a burocracia documental, passou-se a redigir em segundo lugar a **CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**, atualizado nesta data, 15/03/2024, conforme a seguir:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º: A **denominação social** da entidade é: **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS**.

§1º - O nome de fantasia da entidade é: **IBGS**.

§2º - A sede da entidade fica no: SCN - SETOR COMERCIAL NORTE - QUADRA 04 - BLOCO "B" - SALA 702, PARTE 2090, ASA NORTE CEP: 70.714-020 – BRASÍLIA – DF, IPTU nº 46454454.

§3º - Será competente o Foro de Brasília – DF, para dirimir quaisquer dúvidas e demandas oriundas da entidade.

§4º - O tempo de duração da entidade é por tempo indeterminado e a data de início de suas atividades é 30/07/2012.

§5º - O mandato da atual Diretoria (presidente e vice-presidente) e Conselho Fiscal é de **04 (quatro) anos** e vigorará do período de **15/03/2024 a 13/03/2028**.

Artigo 2º: Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades da instituição, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e sem discriminação de raça, cor, sexo, gênero ou religião.

§ 1º. O INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS poderá utilizar-se desta nomenclatura para endereços eletrônicos e perfil Institucional, produtos, serviços e marketing de campanhas e promoções sociais e nome fantasia.

§ 2º. A fim de cumprir suas finalidades, a instituição poderá constituir unidades de representações em outras localidades do território nacional ou ainda no exterior, quantas se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS GERAIS

Artigo 3º: O INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS tem como Objetivos Gerais a finalidade de promover a melhoria e a qualidade de vida da população através de:

- a) Apoiar, elaborar e desenvolver projetos, programas e atividades nas áreas de cultura, turismo, esporte, lazer, saúde, educação, habitação, assistência social e meio ambiente, por meio de parcerias com órgãos públicos e privados, visando o atendimento das necessidades do cidadão;
- b) promover políticas públicas e um Estado totalmente democrático;
- c) promover a ética, a cidadania, a paz, os direitos humanos e outros valores universais;
- d) promover direitos estabelecidos, construir novos direitos e prestar assessoria jurídica público de interesse suplementar;
- e) promover a defesa da preservação e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
- f) promover o acesso à saúde, a educação e a cultura de forma gratuita ou a custos subsidiados como forma de exercer a cidadania plena;
- g) prestar assessoria técnica a entidades, Estados e Municípios;
- h) prestar assistência e gestão pública, aos Estados e Municípios;
- i) promover cursos, estudos e projetos visando capacitar e desenvolver atividades em benefício da população;
- j) captar recursos junto à iniciativa privada, entidades governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, para a viabilização de projetos;
- k) promover estudos e pesquisas de desenvolvimentos de novas tecnologias, produção e divulgação de informações, conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades suplementares;

§ 1º. O instituto terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

§ 2º. O instituto poderá, mediante regimento interno (resolução), "Ad Referendum", da Assembleia Geral, celebrar termos de aliança com outras instituições sem fins lucrativos, para execução de projetos e programas, de interesse comunitário, em conjunto.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS SOCIOECONÔMICOS E SUSTENTÁVEIS PRINCIPAIS

Artigo 4º: O INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS tem como objetivos socioeconômicos e sustentáveis, as principais ações a serem realizadas:

- a) Promover e apoiar a pesquisa científica, tecnológica e cultural em todos os seus aspectos, fases e níveis, buscando a colaboração a Órgãos Públicos ou Privados; desenvolver projetos e programas

- administrativos, científicos e tecnológicos; promover a educação, a cultura, o esporte, a justiça, a habitação, a comunicação, o acesso à informática, o meio ambiente, os recursos hídricos e naturais, a agricultura, o turismo, a inclusão do portador de deficiência física ou mental ao mercado de trabalho;
- b) promover e apoiar cursos, simpósios, seminários, conferências e congressos, que tenham como objetivo a capacitação da população, fomentando a educação e a conscientização ambiental;
- c) promover o mercado econômico compartilhado, economia criativa e solidária, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo, promover bazares beneficentes, e escritórios compartilhados;
- d) promover e apoiar eventos sociais, culturais e beneficentes, com o fito de arrecadação de recursos para execução dos projetos da entidade, em todo território nacional;
- e) o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS** destinará no mínimo 10% a no máximo 30% de toda a sua arrecadação para custear as despesas fixas, como água, luz, telefone, internet, manutenção do espaço das sedes da entidade e de suas filiais;
- f) criar e operacionalizar CADES (Centro de Apoio ao Desenvolvimento da Educacional e Sustentabilidade), visando o progresso socioeconômico e ambiental da região onde estiver a sua implantação;
- g) prestar serviços técnicos, científicos e administrativos das áreas afins, implantando, desenvolvendo, e executando projetos e programas que visem a melhoria da qualidade de vida e saúde especialmente das famílias carentes e de baixa renda do estado brasileiro;
- h) estabelecer parceria com instituições universitárias e faculdades particulares para instituir bolsas de estudos, estágios, capacitação, auxílio de assistência a estudiosos e pesquisadores que possam contribuir para a consecução das finalidades do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS**;
- i) fomentar a sustentabilidade com ações e atividades, através da gestão socioeconômica ambiental proposta nas diretrizes estatutárias do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS** e dar continuidade nos projetos da instituição gerando assim uma durabilidade em suas ações;
- j) promover e apoiar pesquisas científicas para viabilização de campos de cultivo de ervas medicinais, viveiros orgânicos, sustentáveis e comunitários; estabelecer uma base de estudos sobre propriedades medicinais das plantas, comprovando (ou não) o uso popular destas plantas e integrando esses dados ao CEASA (Centrais de abastecimento e de escoamento) de produtos orgânicos e/ou sustentáveis;
- k) fomentar a agricultura familiar das regiões brasileiras, apoiando projetos e cursos de capacitação que visem melhorias aos moradores e produtores rurais das cidades e municípios de abrangência nas ações do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS**;
- l) elaborar o mapeamento hidrológico e hidroquímico das águas subterrâneas: através da caracterização geoquímica e da potabilidade das águas; do reconhecimento do potencial hídrico; das características hidroquímicas; da compartimentação tectônica dos aquíferos locais; e de modelos de integração água-rochosa, a fim de gerar dados e informações que sirvam de subsídios para a gestão das águas subterrâneas;
- m) administrar, programar e prestar consultoria que visam tornar o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS** uma instituição geradora de Créditos Carbono através da realização e execução de seus Projetos;
- n) o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS** poderá recepcionar através da execução e realização de seus projetos um Núcleo Gerador de Compensações Ambientais e projetos de sustentabilidade que promovam a absorvem GEE (Gases do Efeito Estufa) da atmosfera, tais como o reflorestamento, a construção de núcleos centrais de compensações ambientais em áreas degradadas, viveiros, banco de mudas, agro ecologia e ações de preservação em todos os níveis e em todo território nacional, realizando a conservação e a revitalização da flora e da biodiversidade da fauna;
- o) poderá o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS** administrar e prestar serviço que desenvolvem consultoria de agrimensura; de licenciamentos ambientais; de geomapeamentos e geoprocessamentos de dados topográficos; de despachante documentarista

ambiental e sustentável de modo a trazer soluções e desburocratização ao processo de alvarás administrativos do setor ambiental;

p) preservação dos recursos hídricos e naturais do solo e do subterrâneo; a criação de biodigestores; construções sustentáveis; redução das emissões provenientes da queima de combustíveis fósseis; substituição de combustíveis fósseis por energia limpa e renovável como eólica e/ou solar; biomassa; PCH (Pequena Central Hidrelétrica) e aproveitamento das emissões descarregadas na atmosfera (metano de aterros sanitários) para a produção de energia;

q) conscientizar sobre reciclagem e coleta seletiva, visando estabelecer uma gestão compartilhada, com a participação do poder público, da iniciativa privada e do 3º Setor Associações/Cooperativas, OSC;

r) promover a criação e o fortalecimento de cooperativas de reciclagem compostas por catadores de baixa renda, visando o fomento ao empreendedorismo inclusivo e o objetivo principal de promover a conscientização sobre sustentabilidade na região onde os Projetos do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS** alcançar;

s) desenvolver ações que garantam a proteção a famílias monoparentais, apoiando o genitor solitário na sustentação econômica da prole; crianças órfãs de um ou dois pais; crianças não reconhecidas legalmente, e outras ações que venham a contribuir com a realização deste objetivo;

t) trabalhar para a promoção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência; ao menor carente; ao idoso; das famílias que em seu seio exista algum indivíduo que esteja passando por estado de drogadição e alcoolemia; do cidadão que esteja em estado de mendicância; do ser humano na sua individualidade e coletividade que esteja exposto a qualquer que seja vulnerabilidade e desigualdade social; através de intervenções sociais, procedimentos administrativos e patrocínio de ações individuais e coletivas;

u) desenvolver programas habitacionais para beneficiar famílias de baixa renda e/ou em déficit de moradia, promover a defesa da população que vive em áreas de risco e em situação de vulnerabilidade social;

v) trabalhar, desenvolver programas para mineradores, joalheiros e profissionais da área de Mineração como um todo.

§ 1º. Promover a parceria com empresas do setor privado de modo a receber doações conforme o previsto segundo as Leis nº 13.019/14 e 13.204/15, as empresas podem doar até 2% de sua receita bruta, para fins de dedução de imposto de renda, ou a lei que porventura venha a substituir.

§ 2º. Poderá o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS**, viabilizar a consecução de projetos próprios e de parceiros através da administração de franquias de instituição financeira desde que elas estejam de acordo com o fomento à economia solidária, mercado econômico compartilhado e a formação de bancos e moedas sociais, além de:

a) Viabilizar a concessão de licenças junto aos poderes público e privado; de Termos de Cooperação Técnicas; e de Doações de Pessoas Físicas e Jurídicas, no âmbito Nacional ou Internacional;

b) desenvolver o intercâmbio de financiamento particular ou coletivo, de cunho educacional, cultural, desportivo, de turismo, fomento ao comércio nacional ou internacional, desde que tal ação tenha como base os objetivos presentes nesse estatuto;

c) promover a sustentabilidade, a manutenção e preservação da biodiversidade da fauna e flora, celebrando a gestão dos serviços do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS**, junto com o poder público e privado, as repartições públicas e privadas, as autarquias e órgãos federais, estaduais, municipais, ou do Distrito Federal para a realização de suas atividades que se façam cumprir os objetivos Estatutários do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS** (de acordo com a Lei Nº 13.019 e Lei Nº 13.204) através de:

d) celebrar Acordos, Termos de Parceria, Termos de Cooperação Técnicas, Comodatados, Sessões de Direito para Administrar, Fomentar e Promover a Prestação de Serviços, de Consultoria, de Capacitação Técnica, dentro dos objetivos estatutários da Instituição;

- e) promoção de palestras, exposições, espetáculos artísticos, seminários, feiras de exposições tecnológicas e científicas, bazares, transmissões nas redes sociais pela internet, cursos de capacitação técnica nas dependências de seu domínio ou a distância pela rede mundial de computadores, programas de rádio e televisão de âmbito cultural e/ou educativo e/ou profissionalizantes;
- f) gerar iniciativas de eventos regionais que tenham por objetivo o desenvolvimento e a difusão de atividades culturais, com a finalidade de arrecadar recursos para realização dos objetivos estatutários;
- g) promover, gerenciar, integrar e participar de atividades de Empresas Públicas ou Privadas, brasileiras ou Estrangeiras, segundo ao *compliance* ou via legislação regulamentar nacional e internacional em vigor;
- h) utilizar-se da promoção e divulgação de produtos através das redes sociais, rifas, leilões, sorteios e Loteria Federal com objetivo de captar recursos e aplicar toda a arrecadação para fomentar os projetos da instituição;
- i) promover o E-Commerce de Cunho Social, Dropshipping Social (são mecanismos em que se utiliza da internet para captar recursos através da promoção e divulgação de serviços, info-produtos, materiais físicos e online) e também a comercialização de produtos, desde que tal meio esteja descrito a sua finalidade estatutária;
- j) colaborar com o desenvolvimento socioeconômico, cultural e turístico, desportivo e bem-estar comum da nação, com a sustentabilidade e o meio ambiente, junto com a efetivação dos cumprimentos estatutárias da instituição;
- k) praticar todos os demais atos pertinentes a sua finalidade, inclusive, a captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de alternativa para fomentar a empregabilidade, a profissionalização do cidadão, a capacitação técnica, o desenvolvimento educacional, a distribuição de alimentos não perecíveis, o fornecimento de produtos, a distribuição de serviços de internet comunitária e social, plataformas de transmissão de conteúdos educativos e de capacitação, e a proteção de serviços relacionados com a área de atuação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS**.

§ 3º. Criar e operacionalizar com a prestação de serviços de Radiodifusão, Rádio – Web, TV, Web - TV, Audiovisual Educativo e Sustentável, transmissões através de Plataformas Streamings, cursos de Educação a Distância formativos e profissionalizantes pela Internet, com fins exclusivamente de capacitação e conscientização, visando o fomento científico e o desenvolvimento socioeconômico sustentável;

a) No tocante a este parágrafo, a instituição pode se tornar uma captadora, gerenciadora e propagadora de fundos de investimentos para a difusão educacional, promovendo bolsas de estudo e integrando-se a programas de fundos perdidos do ministério da educação e dos demais ministérios do estado brasileiro;

§ 4º. O **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS** estabelecerá parcerias técnicas, operacionais e financeiras com os Estados, Municípios e Distrito Federal, para viabilizar a Construção de Torre e/ou Plataforma de Transmissão Streaming, para fomentar e fornecer suporte a rede educacional do país, colocando toda a sua programação, mediante Convênio, termo de fomento, termo de cooperação técnica e/ou Acordo a ser firmado entre partes, colocando toda estrutura construída a disposição do poder público;

§ 5º. Gerir, administrar creches públicas e privadas, oferecer educação infantil, primeira etapa da educação básica, que compreende da creche a pré-escola e ensino fundamental nos termos do que dispõe as leis N° 9.394/96-LDB, 10.172/01-PNE, bem como a Educação de Jovens e Adultos, de cursos preparatórios e profissionalizantes;

§ 6º. Implementar o ensino superior, visando promover a formação técnica e profissional, a graduação nos seus níveis, como o de tecnólogo, de pós-graduação e mestrado nas modalidades presencial e Educação a Distância.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Artigo 5º: O INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS tem, dentre seus objetivos específicos:

I – Dirigir e gerenciar o desenvolvimento econômico e social, através de parcerias junto a instituições financeiras de âmbito nacional e/ou internacional, desde que esteja em consentimento com os objetivos estatutários, e promova o crescimento socioeconômica nacional, possibilitando ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS** se tornar um Banco de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Social:

- a) Desenvolver programas sociais, visando a promoção e integração de famílias ao mercado de trabalho com a consequente melhoria da renda familiar;
- b) construir, manter, dirigir e operar bancos populares, visando novos experimentos em créditos em moedas correntes, empréstimos solidários e demais produtos do ramo;
- c) elaborar, desenvolver, contratar e implementar projetos de desenvolvimento socioeconômico no âmbito geral, desde que se faça cumprir os objetivos do estatuto e favoreça o setor público e o setor privado, em todo território nacional podendo abranger também o exterior;
- d) criar, desenvolver, gerenciar, distribuir e dirigir "Commodities", em todo território nacional e internacional, também na realização de intermediação de exportação e importação, desde que concorde e efetive os objetivos estatutários da instituição;
- e) captar, dirigir e gerenciar transações com moedas digitais, de âmbito nacional e internacional, desde que realize os objetivos estatutários desta instituição, também concorra para o desenvolvimento econômico sustentável do país, da soberania nacional, e colabore para o progresso de todos os setores do Estado Brasileiro (1º, 2º e 3º Setor).

II - Promover e prestar assistência à criança e ao adolescente:

- a) Promover ações de atenção e proteção à criança e ao adolescente em situação de risco social e/ou cumprimento de medidas socioeducativas;
- b) promover a inclusão social da criança e do adolescente junto aos programas assistências do Estado;
- c) proteger direitos e constituir novos direitos à criança e ao adolescente;
- d) constituir, dirigir, manter e operar creches; executar programas socioeducativos e pedagógicos voltados a criança e ao adolescente; executar programas e projetos socioeducativos e de atendimento as vítimas e suas famílias;
- e) promover ações de combate e prevenção da violência e exploração sexual em todos os níveis sociais contra a criança e ao adolescente através de programas e projetos socioeducativos e de atendimento as vítimas e suas famílias.

III – Promover e prestar assistência na área da saúde e da segurança alimentar:

- a) Elaborar e executar programas e projetos de combate e prevenção das doenças sexualmente transmissíveis, beneficiando alunos de escolas públicas e privadas e a comunidade em geral;
- b) elaborar e executar programas que visem orientar, esclarecer e conscientizar jovens adolescentes sobre sexualidade e gravidez na adolescência;
- c) elaborar e executar programas e projetos de fisioterapia e musicoterapia voltados aos diversos segmentos da população e as pessoas portadoras de necessidades especiais em tratamento clínico;

- d) elaborar, executar e desenvolver projetos educativos de prevenção da drogadição junto as entidades públicas e privadas, além de programas de atendimento e assistência a dependentes químicos e seus familiares;
- e) administrar, dirigir, contratar, manter e operar centros clínicos ou unidades hospitalares, visando a prestação de serviços ambulatorial, laboratorial, esterilização, manutenção de equipamentos em geral e na destinação de lixo hospitalares, em parceria com a rede de saúde pública e/ou privada a nível federal, estadual e municipal;
- f) capacitar profissionais e qualificar mão de obra especializada na área de saúde;
- g) validar, através de termos de compromisso de estágio, a carga horária de serviços prestados na instituição por estudantes na área de saúde (como residentes médicos de diversas especialidades, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem) nas universidades e/ou faculdades públicas ou privadas federais, estaduais e municipais, proporcionando a formação e aperfeiçoamento técnico, ético, social e cultural em atividades compatíveis com sua área de formação;
- h) constituir, dirigir, manter e operar institutos técnicos em saúde, visando formar e capacitar profissionais;
- i) constituir, dirigir, manter e operar farmácias populares proporcionando a população o acesso a aquisição de remédios;
- j) atestar através de técnicos de segurança alimentar e nutricionistas, a qualidade e o valor de produtos alimentícios industrializados, preparados ou não, ou ainda considerados "perdas" que venham a ser recebidos como doação pela instituição de hipermercados, supermercados e distribuidora de alimentos, garantindo o seu melhor aproveitamento nos programas assistenciais destinados ao estabelecimento do Banco de Alimentos;
- k) em parceria com o governo federal, estadual e municipal, bem com o Distrito Federal, interagir como agente organizador de grupos de produtores rurais da agricultura familiar para a distribuição de gêneros hortifrutigranjeiros junto a rede pública de ensino e saúde;
- l) constituir, manter, dirigir e operar restaurantes populares, com custos subsidiados pela iniciativa privada e/ou parceria pública.

IV – Promover e prestar assistência na área de educação, de recursos e de desenvolvimento de atividades humanas:

- a) Elaborar, executar, dirigir e operar serviços de concursos públicos e privados para a seleção de profissionais, visando o atendimento integral do requerimento do cliente e a realização do processo de forma ética, legal e justa, tendo como quatro pilares fundamentais: o cliente, os candidatos e a legislação vigente e os processos internos;
- b) desenvolver programas e projetos que promovam à acessibilidade, assegurando os direitos constituídos voltados as pessoas portadoras de necessidades especiais, visando à inclusão social;
- c) elaborar, executar e desenvolver programa e projetos de combate à violência contra o ser humano;
- d) administrar e dirigir junto ao sistema prisional público atividades ocupacionais, visando a ressocialização de detentos e a assistência social de seus familiares carentes;
- e) promover a inclusão de jovens e adultos ao sistema de bolsas universitárias, junto ao ensino superior do setor público e privado;
- f) capacitar professores, em diversos cursos técnicos, para o ensino fundamental e médio;
- g) contribuir para a redução do analfabetismo;
- h) constituir, dirigir, manter e operar centros universitários de ensino superior para jovens e adultos, com parceria entre a iniciativa privada e/ou pública;
- i) promover a integração empresa-escola ao sistema de estágios visando à inserção de adolescentes, jovens e adultos junto ao mercado de trabalho, de acordo com a lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- j) promover o intercâmbio universitário internacional, visando o conhecimento línguas estrangeiras e aprimoramento profissional;

k) instituir bolsa de estudos e estágios para estudantes e docentes administrativos que desenvolvam atividades voltadas para a consecução dos seus objetivos, desde que assim permitam os seus recursos;

l) constituir, difundir e ministrar cursos ou programas técnicos e de gerenciamento nas áreas de atuação da Instituição;

m) ministrar educação e ensino formal e informal, regular e seriado, em diversos graus e modalidades.

n) promover, gerenciar e captar fundos de incentivo a bolsas de estudo, no âmbito internacional, federal, estadual e municipal.

V – Promover e prestar assistência na área da cultura:

a) Apoiar a criação de bibliotecas comunitárias;

b) mobilizar doações comunitárias de livros, para o incentivo à leitura, com o intuito de valorizar e fomentar a cultura e suas raízes;

c) apoiar, manter, operar e constituir oficinas de teatros e a formação de grupos artísticos, objetivando a produção artística de diversas linguagens: artes plásticas, danças, cinema, vídeo, multimídia, artes visuais, literatura, museu, publicações informatizadas, entre outras;

d) promover o desenvolvimento cultural e o conhecimento transcultural através de intercâmbios nacionais e internacionais;

e) promover o fomento da música nacional e suas raízes;

f) promover o desenvolvimento artístico-cultural através de shows, workshops, cursos e eventos com o apoio financeiro do Fundo de Amparo à Cultura, bancos públicos, privados dentre outros;

g) fomentar o intercâmbio e a difusão cultural com o prevê a Lei Cultural Federal de Incentivo à Cultura (Lei nº. 8.313/91), a Lei Rouanet, bem como a Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022).

VI – Promover a preservação do meio ambiente, prestar assistência na conservação e limpeza urbana:

a) Elaborar e executar projetos que visem a parceria com o setor privado nacional e internacional, para desenvolver projetos de conservação das nascentes fluviais e contribuir para a redução da proporção da população sem acesso permanente e sustentável a água potável;

b) elaborar e executar programas sociais para a capacitação de coleta seletiva de lixo recicláveis;

c) administrar, dirigir, manter e operacionalizar serviços de conservação e limpeza urbana, compreendendo a varrição de vias públicas e a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU), de acordo com as normas de legislação vigentes;

d) executar projetos de educação ambiental em parceria com as instituições de ensino público e privado;

e) elaborar e executar projetos que visem a formação de comunidades autossustentáveis por meio da biodiversidade;

f) constituir, formar, reciclar, manter e gerenciar operacionalmente brigadas de incêndio florestal, vigilantes florestais, fiscais e delegados de meio ambiente junto aos órgãos públicos de proteção ambiental federal, estadual e municipal;

g) colaborar e executar projetos que visam parcerias com o setor público e privado nacional e internacional, para desenvolver pesquisas na área de geração de novas fontes de energia, que resultem em energia suplementar;

h) elaborar e executar projetos, que atuem com práticas sustentáveis de manejo florestal, florestamento e reflorestamento, garantindo a preservação do meio ambiente e espécies, bem como o uso de novas formas renováveis de recursos naturais, como solo, água e ar;

i) desenvolver e executar projetos de pesquisas para a produção de estufas e viveiros, visando o plantio de árvores para o reflorestamento;

- j) integrar aos órgãos correlatos de proteção a natureza, em nível nacional e internacional, com o objetivo de manter leis de proteção a fauna e a flora amazônica;
- k) desenvolver e produzir projetos de pesquisa e tecnologias para o sequestro de carbono ou crédito de carbono;
- l) elaborar propostas alternativas e estratégicas para a redução da emissão de dióxido de carbono (CO₂), bem como a aplicação de instrumentos mercadológicos que reduzem a emissão de gases poluentes.

VII – Promover e prestar assessoria técnica a entidades, federais, estaduais, municipais e o Distrito Federal:

- a) Promover trabalhos de pesquisa, diagnósticos, análises sociais, políticas, geográficas e geoeconômicas, que deem embasamento para a formação e elaboração de projetos sociais que justifiquem os planos de ação;
- b) construir, manter, dirigir e operar instituto de pesquisa e prestar serviços de consultoria jurídica junto as entidades e empresas privadas;
- c) contratar profissionais e técnicos para atuarem na gestão pública, através de seus organismos administrativos e departamentos.

VIII – Promover e prestar assistência na área do esporte, lazer e turismo:

- a) Desenvolver atividades ocupacionais, visando à inclusão social de crianças, adolescentes, jovens e idosos na área do esporte e lazer;
- b) construir, manter, administrar e operar vilas olímpicas, ginásios, estádios, clubes esportivos e desportivos com a parceria pública e/ou privada;
- c) administrar, gerenciar e desenvolver projetos na execução de cursos de capacitação para a formação de profissionais na área de hotelaria, esporte e turismo;
- d) promover o ecoturismo e o turismo sustentável;
- e) promover o turismo nacional e internacional;
- f) promover o esporte nacional e internacional, visando dar suporte técnico aos atletas praticantes de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB, do Comitê Paraolímpico, FIFA e das entidades estaduais e municipais de administração esportiva e desportiva;

IX – Promover e prestar a população, acessória técnica e orientação jurídica e suplementar e o acesso aos benefícios previdenciários:

- a) Validar através de um termo de compromisso de estágio a carga horária de serviços prestados na Instituição por estudantes do curso superior em diversas especialidades, das universidades e/ou faculdades públicas e privadas federais, estaduais e municipais, proporcionado a formação e aperfeiçoamento técnico, ético, social e cultural em atividades compatíveis em suas áreas de formação;
- b) gerencia técnica operacional de agências em parceria com órgãos públicos visando estabelecer maior acesso ao cidadão aos benefícios previdenciários;
- c) viabilização técnica para elaboração de novas legislações e orientar juridicamente os beneficiários da previdência social e os aposentados do INSS sobre os direitos e deveres constituídos;
- d) estabelecer maior acesso do cidadão a gratuidade de documentos de registro civil, junto ao Estado, com parceria aos órgãos públicos e cartórios;
- e) fomentar a criação e a implantação de entidades prestadoras de serviços sociais junto aos programas assistenciais do Estado, visando a gratuidade no atendimento ao público, garantindo aos cidadãos seus direitos constituídos.

X – Promover a habilidade e a infraestrutura:

- a) Promover ações socioeducativas destinadas às famílias beneficiadas pelos programas habitacionais do governo e de organizações da sociedade civil;
- b) elaborar, dirigir e operar programas específicos de moradia para os grupos de baixa renda e classe média, garantindo o direito à moradia;
- c) promover a captação de recursos para a construção de casas populares e de conjuntos habitacionais para grupos de baixa renda e classe média;
- d) interagir como agente organizador de grupos, para a obtenção de recursos junto ao programa de crédito solidário do fundo de desenvolvimento social administrado pelo Ministério das Cidades;
- e) promover parceria com o governo federal, estadual e municipal, bem como o Distrito Federal, para a construção de casa popular ou conjuntos habitacionais, para o grupo de baixa renda e classe média;
- f) atuar como gestora de obras públicas, constituir, administrar, manter, fiscalizar e operacionalizar projetos que compreendem as áreas de infraestrutura rodoviárias em todas as suas necessidades licitatórias, em parceria com o governo federal, estadual, municipal e o Distrito Federal.

XI – Promover a comunicação social e a inclusão social:

- a) Constituir, manter, dirigir e operar emissoras de rádio, televisão, transmissão de dados, imagens por satélites e outras formas de comunicação social, de acordo com as concessões ou permissões que lhe venham a ser outorgadas pelo governo federal ou órgão público para isto constituído;
- b) operar, manter, e executar projetos de inclusão digital, na implantação de telecentros na comunidade;
- c) operar, manter e executar projetos de pesquisas para o experimento de novas tecnologias em bibliotecas, museu e acervos informatizados;
- d) criar, manter e operacionalizar centros de tecnologia e capacitação, visando o aperfeiçoamento técnico e profissional de jovens e adultos, inserindo-os junto ao mercado de trabalho;
- e) criar, manter e operacionalizar gráficas, jornais e todo gênero de periódicos;
- f) publicar, imprimir e comercializar material didático e educativo de natureza.

Artigo 6º: O **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos, mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos estatutários.

§ 1º. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma integralmente gratuita e com recursos próprios, sendo vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

§ 2º. Para realização de seus objetivos e finalidades, em âmbito nacional e internacional, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS** exerce suas atividades diretamente por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros e a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos.

§ 3º. O **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS** prestará serviço aos órgãos do setor público e privados que atuam em áreas afins, ou por meio de convênios, ajustes, contratos, acordos, termos de parcerias, prestação de serviços, terceirização com instituições públicas, federais, do Distrito Federal, dos estados e municípios, empresas privadas, fundações e instituições afins e associações sem fins lucrativos ou com a finalidade lucrativa, em cumprimento dos seus objetivos regimentais e estatutários;

§ 4º. O INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas ou por Regimento Interno emitidos por Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º: Os associados podem ser pessoas físicas que manifestem voluntariamente e por escrito o desejo de filiar-se ao INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS, dispondo de duas categorias associativas:

- a) - associados membros; e
- b) - associados colaboradores.

§ 1º. Os associados membros são aqueles que o seu ingresso precisa ser aprovado por Assembleia Geral ou pela Direção Executiva estando apto a ocupar cargos de dirigente no INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS.

§ 2º. Os associados colaboradores são todos aqueles que participam em caráter temporário de programas, projetos ou ações do INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS e que tiverem seu pedido de ingresso aprovado pela Direção Executiva por tempo determinado.

Artigo 8º: Os associados terão os seguintes status associativos no INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS:

- I - ativo;
- II - inativo;
- III - suspenso; e
- IV – desligado.

§ 1º. O status ativo corresponde aos frequentes às reuniões das instâncias deliberativas do INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS, o status inativo será consignado aos que deixaram de participar da reunião antecedente sem apresentar justificativa pela ausência, o status desligado é relacionado aos que perderam a condição de associado nos termos do artigo 8º e o status suspenso é atribuído por decisão da Direção Executiva.

§ 2º. Para o quórum das instâncias, serão considerados apenas os associados com status ativo.

§ 3º. A alteração de status associativo de ativo para inativo ou vice e versa será automático, necessitando tão somente a verificação do registro de assinatura nas listas de presença das reuniões antecedentes.

§4º. O status suspenso é uma condição provisória de vínculo em que o associado fica impedido de assinar documentos, realizar despesas e de assumir compromissos em nome da associação.

§5º. O status suspenso será declarado por decisão conjunta e unânime da Direção Executiva, podendo ser revista a qualquer tempo ou alterada por deliberação da Assembleia Geral, resguardado sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório do associado suspenso.

Artigo 9º: São direitos de todos os associados do INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS:

- I - participar com direito a voz, de todas as reuniões e assembleias;

II – propor e participar das atividades e expressar livremente sua opinião; e III – utilizar as dependências e consultar materiais da organização.

Parágrafo Único. Os associados membros terão, além dos previstos no caput, os direitos de participar com direito a voto da Assembleia Geral, votar e ser votado para os cargos da Direção Executiva e do Conselho Fiscal e indicarem novos associados.

Artigo 10º: São deveres dos associados da INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS:

- I – cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- II – cooperar no desenvolvimento das finalidades e atividades desta associação;
- III – zelar pelo patrimônio da organização;
- IV – responsabilizar-se pelos projetos e recursos que lhe for atribuída a coordenação;
- V – pagar as anuidades e/ou mensalidades fixadas pela Assembleia Geral;
- VI – ressarcir eventuais prejuízos de projetos sob sua responsabilidade em virtude de negligência; VII – comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para qual for convocado; e
- VIII – atar as deliberações da Assembleia Geral e da Direção Executiva.

§ 1º. Os associados não respondem diretamente ou subsidiariamente pelos encargos, dívidas e obrigações financeiras assumidas pela associação por decisões coletivas adotadas pelas instâncias.

§ 2º. Os compromissos e responsabilidades objetivas assumidas pelos associados em razão da coordenação de projetos, programas e da própria gestão da associação não se extinguem com o desligamento em quaisquer das hipóteses previstas do artigo seguinte.

§ 3º. Os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS**, em hipótese alguma, farão jus a eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e deve os aplicar integralmente na consecução dos seus objetivos.

Artigo 11º: Serão desligados do quadro de associados os que:

- I - solicitarem formalmente seu desligamento da associação, por escrito ou por falecimento;
- II - faltarem, sem justificativa, a duas assembleias gerais ordinárias;
- III - praticarem condutas em desacordo com os princípios da organização;
- IV – praticarem condutas de malversação do patrimônio e dos recursos financeiros da organização.

§ 1º. Nos casos dos incisos III e IV, a Direção Executiva, por solicitação de qualquer associado membro ou fundador, instaurará procedimento administrativo com prazo de trinta dias para a apuração de infração ao estatuto, garantindo ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º. Encerrado o procedimento administrativo, a Assembleia Geral decidirá por maioria absoluta, na reunião subsequente e com fundamentação detalhada, sobre o possível desligamento compulsório em razão do disposto nos incisos III e IV deste artigo.

§ 3º. Uma vez desligado o associado, este deverá entregar todos os documentos e patrimônios da associação que porventura esteja sob sua posse ou domínio sob pena de responsabilização cível e criminal.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 12º: São órgãos do INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal; e
- III – Direção Executiva

Seção I ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º: A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS, a qual compete:

- I - estabelecer as diretrizes gerais de atuação da entidade;
- II - aprovar o Relatório Anual de Atividades e o Relatório Anual Financeiro e Patrimonial;
- III – votar o ingresso de novos associados membros, bem como a exclusão;
- IV – eleger os membros do Conselho Fiscal e da Direção Executiva;
- V - dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Direção Executiva;
- VI – aprovar o Estatuto, bem como suas alterações;
- VII – destituir o Conselho Fiscal e a Direção Executiva e seus integrantes;
- VIII – deliberar sobre a extinção desta associação;
- IX - aprovar a contratação de Gerente Administrativo recomendada pela Direção Executiva; e
- X - resolver os casos omissos deste estatuto.

§1º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Direção Executiva ou por requerimento de, pelo menos, cinco associados membros do INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS.

§ 2º. A convocação poderá ser feita por redes sociais devendo constar pauta, data, horário e local, bem como o meio pelo qual se dará a participação virtual de seus membros.

§ 3º. Salvo os casos previstos neste estatuto, a Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados membros ativos e em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com presença de cinco associados membros ativos.

§ 4º. Para as deliberações a que se referem os incisos VII, VIII e IX, é exigida a anuência de maioria absoluta dos votantes presentes, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.

§ 5º. As demais deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 6º. As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas, em data marcada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e, no caso, das extraordinárias, com 05 (cinco) dias.

§ 7º. As reuniões ordinárias da Assembleia Geral dar-se-ão, sempre que possível, durante final de semana, facultada a participação virtual e preferencialmente no mês dezembro.

§ 8º. Os participantes da assembleia por meio virtual ficam dispensados de assinar a lista de presença.

§ 9º. A Assembleia Geral poderá ser realizada exclusivamente por meio virtual Hangout, Zoom, WhatsApp ou aplicativo similar, assegurando em todos os casos a participação de todos os associados.

Artigo 14º: Participarão da Assembleia Geral com direito a voz e voto apenas os associados membros do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS**.

Artigo 15º: Na Assembleia Geral ordinária dar-se-ão as eleições da Direção Executiva e do Conselho Fiscal do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS** e a posse dos associados membros eleitos para os respectivos cargos.

§ 1º. As eleições serão por cargos, podendo cada membro inscrever-se para um único cargo.

§ 2º. Inscritos os candidatos, será designada pela Assembleia Geral, a Junta Eleitoral.

§ 3º. A Junta Eleitoral procederá à votação em cédulas, por escrutínio secreto para cada cargo da Direção Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 4º. Realizada a votação e apurado votos, o resultado da eleição será registrada na ata.

§ 5º. A posse da Direção Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á na mesma reunião de sua eleição e o termo de posse será consignado na ata da Assembleia Geral.

Seção II CONSELHO FISCAL

Artigo 16º: O Conselho Fiscal do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS** é o órgão de assessoramento em matéria fiscal, a qual compete:

- I - examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS**;
- II - aprovar os balancetes financeiros e patrimoniais semestrais;
- III - opinar sobre os tipos e valores das contribuições dos associados;
- IV - opinar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens móveis de grande valor, por parte da **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS**;
- V - opinar sobre a aquisição onerosa, alienação, transigência e permuta de bens imóveis;
- VI – solicitar a qualquer tempo que a Direção Executiva ou Gerente Administrativo preste contas; e VII – emitir parecer sobre o Relatório Anual Financeiro e Patrimonial e remetê-lo à Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo anualmente com a presença da totalidade de seus integrantes.

§ 2º. Pelo menos um dos Diretores Executivos participará da reunião com direito a voz.

§ 3º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas, por um dos Diretores Executivos ou a requerimento de pelo menos dois integrantes do conselho com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.

§ 4º. O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos dos presentes e transcritas em ata.

Artigo 17º: O Conselho Fiscal será composto por no mínimo três associados membros do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS**, não coordenadores, eleitos em Assembleia Geral, para o mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§ 1º. Em caso de vacância de algum dos cargos, o membro remanescente do conselho fiscal indicará em reunião da Direção Executiva o nome de outro associado membro do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS**, para a vaga, até o término do mandato.

§ 2º. Os ocupantes dos cargos do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções.

Seção III DIREÇÃO EXECUTIVA

Artigo 18º: A Direção Executiva é o órgão de execução e decisão do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS**, a qual compete:

- I - planejar, organizar e coordenar e as atividades técnicas e administrativas da entidade;
- II- votar o ingresso de novos associados colaboradores;
- III – convocar as reuniões da Assembleia Geral e executar suas deliberações;
- IV – aprovar as atividades da organização;
- V - celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos de cooperação e termos de parceria;
- VI – zelar pela sede e aparato organizacional da entidade;
- VII – solicitar ao Conselho Fiscal parecer sobre matérias de sua competência.
- IX – aprovar a criação, extinção, fusão, desmembramento ou qualquer outra modificação de projetos, bem como seu registro como sedes regionais;
- X – aprovar a implantação ou encerramento dos Programas de atuação; X - fixar as contribuições dos associados, ouvido o Conselho Fiscal;
- XI – decidir sobre a conveniência de adquirir onerosamente, alienar, transigir ou permutar bens imóveis;
- XII - deliberar sobre qualquer matéria de interesse da organização, inclusive sobre a mudança da sede;
- XIII – resolver os casos omissos deste estatuto;
- XIV – recomendar à Assembleia Geral a contratação de gerente administrativo;
- XV - declarar o status associativo dos associados, inclusive o status suspenso;
- XVI – apresentar prestação de contas ao Conselho Fiscal no prazo de 15 dias após solicitação deste;
- e XVII – Fixar o logradouro em que funcionará a sede nos termos do Artigo 1o, parágrafo único.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão trimestrais e convocadas por qualquer um dos Executivos, de acordo com calendário aprovado pela Direção Executiva.

§ 2º. Serão convocadas reuniões extraordinárias por um dos Executivos com antecedência mínima de 24 horas.

§ 3º. As reuniões da Direção Executiva serão realizadas somente com a totalidade de seus integrantes e facultada à realização de reuniões virtuais.

§ 4º. Em caso de divergências de opinião entre os membros da Direção Executiva, caso estejam em número par, prevalecerá à posição defendida pelo executivo que tiver maior tempo de associação.

Artigo 19º: A Direção Executiva do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS** será composta por no mínimo dois diretores executivos.

§ 1º. Os cargos serão ocupados por associados membros do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS** eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§ 2º. Em caso de vacância dos cargos, a Direção Executiva, em reunião, aprovará o nome de outro associado membro da **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS**, para a vaga, até o término do mandato.

§ 3º. Os ocupantes dos cargos da Direção Executiva poderão ser remunerados por suas funções, desde que seja aprovado pela Assembleia Geral.

§ 4º. A Assembleia Geral poderá autorizar a Direção Executiva a contratar um Gerente Administrativo para gerenciar o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS**, devendo este assinar termo de responsabilidade e compromisso detalhado sobre suas funções, prevendo no mínimo os deveres de plena transparência e de prestar conta a qualquer tempo sobre suas atividades e uso dos recursos dessa associação.

§ 5º. O Gerente Administrativo será remunerado, devendo ter sua carteira de trabalho assinada ou contrato firmado pela Direção Executiva.

§ 6º. O Gerente Administrativo não poderá ordenar despesas ou realizar pagamentos do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS** para si próprio ainda que seja legítimo credor de serviços prestados a esta associação, exceto no caso de despesa administrativa ou pagamento ordinário comprovados de que tenha feito para suprir a associação.

§ 7º. Os Diretores Executivos poderão delegar a competência de movimentação bancária ao Gerente Administrativo caso considerem conveniente.

§ 8º. Em hipótese alguma, o Gerente Administrativo é considerado dirigente formal desta associação, tendo sua atuação vinculada às diretrizes emanadas das instâncias e encaminhamentos fixados pelos executivos.

Artigo 20º: Compete aos Diretores Executivos, em conjunto ou separadamente:

- I - convocar e coordenar os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral e da Direção Executiva;
- II – representar a Direção Executiva na articulação com parceiros e instituições;
- III – representar legalmente a organização, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV - coordenar os serviços de divulgação e relações públicas de todas as atividades da entidade;
- V - assinar documentos administrativos, financeiros (inclusive movimentação bancária) ou patrimoniais da organização,
- VI – assinar convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos de cooperação e termos de parceria, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- VII - arrecadar e contabilizar os recursos financeiros da entidade, mantendo em dia a escrituração; VIII – efetuar pagamento de contas e das despesas, registrando os comprovantes;
- IX – apresentar balancete financeiro e patrimonial semestral, que será submetido ao Conselho Fiscal;
- X - apresentar o Relatório Anual Financeiro e Patrimonial à Assembleia Geral; XI - administrar os bens patrimoniais da organização e manter seu registro;
- XI – orientar, auxiliar e supervisionar o Gerente Administrativo e os Gerentes Executivos de Programas e Gerentes de Projetos, em matéria de finanças;
- XII – propor e encaminhar propostas de atividades para a entidade;
- XIII – formatar as propostas e sugestões de atividades em programas, projetos e ações;
- XIV – elaborar as propostas e minutas de convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos de cooperação e termos de parceria;
- XV - recomendar à Assembleia Geral a contratação de gerente administrativo, observadas as condições mínimas previstas nesse estatuto;
- XVI - definir a conveniência de mudar a sede principal da associação;
- XVII – autorizar ou delegar ao Gerente Administração de movimentar a conta bancária da associação, bem como abrir e encerrar contas; e
- XVIII – nomear ou destituir associados para exercer a função de Presidentes de Honra. Parágrafo único: A movimentação bancária e o ordenamento de despesas poderão ser efetivados por qualquer

dos executivos requerendo apenas a assinatura de um deles, sendo que o executivo que realizar a operação deverá informar via e-mail aos demais executivos em até cinco dias, sob pena de devolução dos pagamentos realizados sem aviso.

Seção IV PRESIDÊNCIA DE HONRA

Artigo 21º: O INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS nomeará honorificamente um de seus associados para exercer a função de Presidente de Honra da associação sem funções administrativas, mas com caráter representativo, de conselheiro e consultor da Direção Executiva.

§ 1º. A função de Presidente de Honra do INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS não será remunerada.

§ 2º. A nomeação da função da Presidência de honra não é essencial ou obrigatória para o funcionamento da entidade, podendo a Direção Executiva nomear simultaneamente mais de um Presidente de Honra, independente de aprovação da assembleia.

Seção V DAS REUNIÕES

Artigo 22º: As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direção Executiva serão públicas a todos os associados do INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS.

§ 1º. A convocação será feita por meio das redes sociais, em que constará a pauta a ser apreciada.

§ 2º. As reuniões assegurarão, sempre que possível, a participação de associados à distância. § 3º. No caso de participação nas reuniões por meio virtual, o registro na lista de presença será confirmado por meio de assinatura digital ou declaração de presença expedida pelo associado.

Artigo 23º: As deliberações de cada órgão serão tomadas por votação simbólica, nominal, por escrutínio secreto ou por aclamação.

§ 1º. O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração ou representação, mas admitido o voto digital por associados à distância.

§ 2º. As deliberações que versarem sobre a organização e funcionamento da entidade serão submetidas à consulta pública aos associados por meio de fóruns, grupos virtuais ou listas de discussão, para democratizar o processo de tomada de decisões da entidade.

§ 3º. A decisão tomada em consulta pública em grupos virtuais poderá ser referendada pela Direção Executiva e registrada em ata, com a síntese da participação dos associados.

Artigo 24º: As reuniões de instância serão lavradas atas submetidas à aprovação dos associados, que deverão constar obrigatoriamente:

- I - dia, hora e local da reunião;
- II – nomes das pessoas participantes (presencial ou virtual) da reunião;
- III - matérias discutidas e objeto de deliberação; e
- IV - as assinaturas dos participantes presentes e o registro digital dos participantes à distância.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES

Artigo 25º: As atividades do INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS constituir-se-ão como:

- I - programa: conjunto de projetos de caráter orgânico e institucional e de diretrizes comuns;
- II - projeto: conjunto de ações temporárias ou definitivas, desenvolvidas por meio de práticas sistematizadas para alcançar objetivos gerais e específicos;
- III - ação ou iniciativa: qualquer prática de atuação realizada pela organização; e
- IV - evento ou serviço: atividade que envolva atuação em prol ou em nome de terceiros.

Artigo 26º: Os programas repercutirão as áreas de atuação da entidade, observando as finalidades previstas no artigo 3º deste Estatuto.

§ 1º. Os programas são implementados ou encerrados, com aprovação pela Direção Executiva.

§ 2º. A Direção Executiva designará responsáveis técnicos e administrativos dos projetos

§ 3º. Os programas serão liderados por Gerentes Executivos, a quem compete:

- a) gerenciar os recursos materiais e humanos para o alcance dos objetivos do Programa e o cumprimento dos planos de trabalho dos projetos e ações, aprovados pela Direção Executiva;
- b) abrir conta bancária e movimentar os recursos financeiros vinculados a projetos e programas;
- c) monitorar e avaliar a execução dos projetos e ações; e
- d) elaborar os relatórios das atividades realizadas e as prestações de contas dos recursos recebidos, com auxílio dos Diretores Executivos.

§ 4º. Os projetos serão liderados por Gerentes de Projetos, a quem compete:

- a) gerenciar os recursos materiais e humanos para o alcance dos objetivos do Projeto e o cumprimento dos planos de trabalho dos projetos e ações, aprovados pela Direção Executiva;
- b) monitorar e avaliar a execução dos projetos e ações; e
- c) elaborar os relatórios das atividades realizadas e as prestações de contas dos recursos recebidos, com auxílio dos Diretores Executivos.

Artigo 27º: Para realização de atividades poderão ser celebrados convênios, contratos, ajustes, acordos, protocolos de cooperação e termos de parcerias com órgãos públicos, sindicatos, associações representativas, organizações não-governamentais, instituições de ensino, instituições de pesquisa, organizações não-governamentais, fundações de direito privado ou empresas.

§ 1º. A prestação de serviços nos projetos ou ações da entidade poderá ser remunerada desde que conste da proposta de trabalho e que respeite os valores praticados pelo mercado da região.

§ 2º. Os recursos vinculados à execução de projetos e ações inserido em Programa serão movimentados em contas bancárias específicas e possuirão prestações de contas próprias.

Artigo 28º: Será elaborado Relatório Anual de Atividades, em que constarão todos os programas, projetos e ações desenvolvidas durante o ano.

Parágrafo Único: O Relatório Anual de Atividades será elaborado pela Direção Executiva que o encaminhará à Assembleia Geral ordinária para aprovação e publicado no site da entidade na internet.

Artigo 29º: Para consecução de suas atividades, a **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS** adotará práticas de gestão administrativa que coíbam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios ou nas atividades da organização.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 30º: Os recursos financeiros do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS**, de origem pública ou privada, poderão ser:

- I - contribuições anuais dos associados;
- II – contribuições compulsórias dos associados que prestarem serviços à entidade;
- III – subvenções, doações e rendas eventuais;
- IV - empréstimos e financiamentos, se aprovados por assembleia;
- V - rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais; e
- VI – remuneração por prestações de serviços, convênios e parcerias.

§ 1º. Os recursos financeiros da entidade serão utilizados para consecução de suas ações, projetos e programas bem como para as despesas administrativas, pagamentos e auxílios a pessoas físicas e jurídicas.

§ 2º. De todas as receitas e despesas realizadas pela entidade serão prestadas contas nos livros de escrituração, balancetes e relatórios.

§ 3º. Os recursos recebidos em decorrência de termos de parcerias, convênios ou subvenções oriundas de órgãos públicos terão prestação de contas própria.

§ 4º. As disponibilidades financeiras da organização serão depositadas em conta junto à instituição bancária aberta e movimentadas pela Direção Executiva, no caso de recursos não vinculados às atividades ou pelo Gerente Executivo, no caso de recursos destinados à execução de Programas.

§ 5º. O **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS** poderá remunerar os seus associados que atuarem diretamente e comprovadamente na captação de recursos para o patrocínio ou subsídio à projetos. Inclusive, poderá remunerar a diretoria na execução de trabalhos na entidade.

Artigo 31º: O patrimônio do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS** será constituído pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos a título gratuito ou oneroso.

§ 1º. A aquisição onerosa ou alienação de bens móveis de grande valor dependerá de parecer favorável do Conselho Fiscal.

§ 2º. A aquisição onerosa, alienação, transigência ou permuta de bens imóveis dependerá de parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Direção Executiva.

§ 3º. Os bens imóveis e bens móveis de grande valor pertencentes ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS** deverão ser gravados com a inscrição: "Este bem pertence ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS**".

Artigo 32º: O instituto deverá seguir à risca todas normativas e legislações competentes às **NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE**.

Artigo 33º: A identidade visual e a logotipo da **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS** são parte integrante do patrimônio material e imaterial da **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS**, não podendo ser alterados sem autorização das instâncias.

Artigo 34º: Será elaborado balancete financeiro e patrimonial semestral, em que constarão a prestação de contas do semestre e o balanço patrimonial adquirido ou desfeito pela organização no período.

Parágrafo único. O balancete financeiro e patrimonial, elaborado pelos Diretores Executivos, será remetido ao Conselho Fiscal para análise.

Artigo 35º: Será elaborado Relatório Anual Financeiro e Patrimonial, em que constará a prestação de contas do exercício fiscal, preparada em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade, e o balanço de patrimônio, devidamente registrado por notas fiscais e certidões cartorárias.

§ 1º. O Relatório Anual Financeiro e Patrimonial será elaborado pela Direção Executiva que o encaminhará para o Conselho Fiscal que emitirá parecer. O Conselho Fiscal remeterá o relatório e seu parecer à Assembleia Geral ordinária para aprovação das contas da entidade.

§ 2º. O Relatório Anual Financeiro e Patrimonial deverá ser publicado no site da entidade na internet.

§ 3º. Será realizada auditoria da aplicação dos recursos objetos de termos de parceria.

Artigo 36º: Os recursos do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS** aplicam-se integralmente na consecução de suas finalidades.

Artigo 37º: O **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS** fixará tabela de valores de diárias de ajuda de custo, de acordo com a função, para subsidiar financeiramente seus associados quando da participação em iniciativas, projetos e programas que envolvam a execução de atividades de interesse da associação, tendo caráter de doação civil e não remuneratória.

Artigo 38º: O **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS** adotará padrões de transparência compatíveis com seus princípios e diretrizes associativas, tornando públicas as informações de interesse da coletividade e que tragam benefício para o bem comum, deixando explícitas, de forma mais didática e inteligível, as fontes de financiamento das atividades, seus objetivos e resultados.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS** divulgará informações que violem ou coloquem em risco o direito à privacidade e à intimidade dos seus associados.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 39º: O **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS** será dissolvido por decisão de dois terços dos associados membros, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único: Extinto o INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS os seus bens serão destinados à entidade similar qualificada como OSC, a ser definida pela Assembleia Geral.

Artigo 40º: O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com anuência de um terço dos seus associados membros.

Artigo 41º: As Assembleias Gerais seguirão a contagem em numeral, recomeçando da primeira em 15/01/2018, e adotarão a contagem única sem distinção do caráter ordinário ou extraordinário.

Artigo 42º: O INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL - IBGS tem os seguintes endereços virtuais oficiais na internet, além outros que poderão ser estabelecidos para a consecução das suas atividades fins:

- a) - sítio oficial: <http://www.IBGS.net.br>
- b) – correio eletrônico: ibgsustentavel@gmail.com

Artigo 43º: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, em conjunto com o Conselho Fiscal e será competente o foro de Brasília – DF.

Brasília-DF, 15 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
MARCIO SCHUSTER POLI
Data: 17/04/2024 12:22:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcio Schuster Poli
Diretor Executivo

Documento assinado digitalmente
HELIO ROSA DOS PASSOS
Data: 17/04/2024 11:15:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Helio Rosa dos Passos
Diretor Executivo

GABRIEL
BARRETO DE
FREITAS:047395
99171

Assinado de forma
digital por GABRIEL
BARRETO DE
FREITAS:04739599171
Dados: 2024.04.18
11:23:08 -03'00'

Advogado

Vânia Carvalho de Oliveira da Luz

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA
2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos - Assessoria Jurídica - 907-110
CRS 504 - Bloco A - Loja 01 - CEP 70000-000 - Brasília - DF - Fone: (61) 3214-5115
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com.br - Fone: (61) 3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

REGISTRO EM PESSOA JURÍDICA
Registrado sob o nº C0000012482, livro nº A079, folha nº 192
Registro em 19/04/2024.
Protocolo nº C0000134375
Selo digital: TJDFT20240220005611DTJK

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.



00134375

LISTA DE PRESENÇA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL IBGS

Fundada em 30/07/2012 - CNPJ: 16.807.889/0001-53

Na data de **15 de março de 2024**, reuniram-se no SCN - SETOR COMERCIAL NORTE - QUADRA 04 - BLOCO "B" - SALA 702, PARTE 2090, ASA NORTE CEP: 70.714-020 – BRASÍLIA – DF, IPTU nº 46454454, as pessoas abaixo qualificadas e assinadas, as quais aderiram as propostas de **ALTERAÇÕES E CONSOLIDAÇÕES da ATA e do ESTATUTO SOCIAL** da entidade.

Documento assinado digitalmente
 **MARCIO SCHUSTER POLI**
Data: 17/04/2024 12:19:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁRCIO SCHUSTER POLI,

Documento assinado digitalmente
 **HELIO ROSA DOS PASSOS**
Data: 17/04/2024 11:19:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HÉLIO ROSA DOS PASSOS

Documento assinado digitalmente
 **JESSYCA JANINY PEREIRA DE SOUSA DOS PASSOS**
Data: 17/04/2024 11:41:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JESSYCA JANINY PEREIRA DE SOUSA DOS PASSOS

Documento assinado digitalmente
 **ROSILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA**
Data: 17/04/2024 14:45:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROSILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente
 **KAIO FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS**
Data: 17/04/2024 20:06:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KAIO FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS

GABRIEL BARRETO DE FREITAS:04739599171
Assinado de forma digital por
GABRIEL BARRETO DE
FREITAS:04739599171
Dados: 2024.04.18 11:21:15 -03'00'